



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISTA”, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o “Selo Escola Amiga do Autista”, que será conferidas às instituições de ensino públicas e privadas que, comprovadamente, contribuam para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. Para a obtenção do “Selo Escola Amiga do Autista”, de que trata o *caput* do artigo 1º, a escola deverá:

I – Prioritariamente, adotar as seguintes ações:

a) suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com TEA, bem como a sua inserção social junto à comunidade escolar;

b) aperfeiçoamento, valorização e incentivo à formação e à capacitação dos professores; e

c) organização de campanhas, distribuição de cartilhas e/ou materiais educativos de conscientização e inclusão social, bem como a divulgação do mês oficial de conscientização do TEA – Abril azul; e

d) suporte aos pais e responsáveis por aluno com TEA.

II – Criar salas de acomodação sensorial na rede de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), para que os estudantes portadores do Transtorno do Espectro Autista – TEA possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.

§1º. As salas de acomodação sensorial deverão ser salas reservadas, munidas de fones redutores de ruído e objetos reguladores, além de baixo estímulo visual e sonoro, bem como serão localizadas em locais de fácil acesso e sinalizadas de forma clara e visível para que sejam facilmente identificadas pela equipe escolar e alunos que necessitarem utilizar o espaço.

§2º. Para a obtenção do “Selo Escola Amiga do Autista”, deverá a escola interessada apresentar requerimento junto ao órgão competente do Poder Executivo Estadual, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - o acesso à educação e inclusão da pessoa com TEA;

II - a conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com TEA;

III – o apoio aos pais e familiares de alunos em fase de diagnóstico do TEA;

IV - o acesso à “Sala do Silêncio” como refúgio de calma e descanso para que os alunos se sintam confortáveis em casos de crises e, em sendo o caso, possibilite seu retorno à sala de aula; e

V – a realização de campanhas, debates, distribuição de cartilhas e/ou materiais educativos, bem como outras medidas que promovam a conscientização, deem visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com TEA.

Art. 4º A escola poderá utilizar o “Selo Escola Amiga do Autista” em suas redes sociais, logomarca e material publicitário.

Art. 5º O “Selo Escola Amiga do Autista” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelo art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º Caberá ao órgão concedente fiscalizar o cumprimento dos requisitos estabelecidos para manutenção do selo.

Parágrafo único. Caracterizado o descumprimento de quaisquer requisitos, o selo será revogado pelo órgão concedente.

Art. 7º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei na forma do disposto no art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Lucas Neves

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que institui o "Selo Escola Amiga do Autista" é uma iniciativa crucial para promover a inclusão social e o acesso à educação de indivíduos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Santa Catarina. Este projeto se fundamenta na necessidade de criar um ambiente educacional mais acolhedor, adaptado e sensível às particularidades desses estudantes, reconhecendo a importância de uma educação inclusiva e consciente.

Articulação de Ações Prioritárias:

O projeto propõe ações prioritárias que visam não apenas a inclusão acadêmica, mas também a integração social dos alunos com TEA. O suporte e apoio à aprendizagem, a formação contínua dos professores, a conscientização da comunidade escolar e a disponibilização de recursos específicos, como as salas de acomodação sensorial, são medidas que promovem um ambiente mais propício ao desenvolvimento integral dos estudantes com TEA.

Distribuição de Cartilhas e Realização de Campanhas:

A distribuição de cartilhas emerge como uma medida prioritária no esforço para conquistar o "Selo Escola Amiga do Autista", além da realização de campanhas educativas com enfoque na conscientização para inclusão social do aluno com TEA, como forma de fomentar uma cultura escolar inclusiva, contribuindo para a construção de um ambiente empático e consciente.

Sala de Acomodação Sensorial:

A criação de salas de acomodação sensorial representa uma medida inovadora e essencial para proporcionar aos alunos com TEA um espaço adequado para aliviar a sobrecarga sensorial, prevenindo crises emocionais e comportamentos disruptivos. A regulamentação detalhada das características dessas salas assegura sua eficácia e acessibilidade.

Objetivos Claros e Abrangentes:

Os objetivos da Lei são amplos e abrangentes, englobando desde o acesso à educação até a conscientização da sociedade sobre a importância da inclusão social. Além disso, a legislação prevê o apoio aos pais e familiares, bem como a criação da "Sala do Silêncio", contribuindo para o acolhimento em momentos de crise.

Renovação do Selo e Fiscalização:

A proposta estabelece critérios claros para a renovação do selo, promovendo a continuidade das ações inclusivas. A fiscalização por parte do órgão concedente é fundamental para assegurar o cumprimento dos requisitos, garantindo a efetividade do selo e a manutenção de um ambiente escolar verdadeiramente inclusivo.

Reconhecimento e Visibilidade:

Permitir que as escolas utilizem o selo em suas redes sociais, logomarcas e material publicitário fortalece o reconhecimento público das instituições comprometidas com a inclusão.

O "Selo Escola Amiga do Autista" é uma iniciativa que busca transformar o ambiente educacional, promovendo a inclusão e a valorização da diversidade. Ao reconhecer e premiar as escolas comprometidas com práticas inclusivas, o Estado de Santa Catarina reafirma seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, razão pela qual peço apoio dos meus pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Felipe Melo**
Neves, em 22/02/2024, às 10:30.
